



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO Nº SEI-47/2023

EMENTA: CONSULTA. CRM-ES. ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONHECIMENTO.

DECISÃO COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

Relatório

Trata-se de consulta recebida pelo SEI acima em referência, enviada pelo Presidente do CRM-ES diretamente ao Presidente do CFM, narrando fatos requerendo:

Diante do exposto, comparecemos a presença deste conceituado e ilustre Conselho Federal para consultar:

1 - Se os atos praticados acima indicados corroborados pela documentação acostada caracterizam descumprimento e infringência do que disciplina o artigo 49, VIII da Resolução CFM nº. 2315/2022?

Tal expediente foi encaminhado à Comissão Nacional Eleitoral.

O art. 8º, §2º, I dispõe expressamente:

§2º Compete à Comissão Nacional Eleitoral:

I - exercer consultoria para as CREs referente a esta Resolução;

Assim, tendo em vista a manifesta ilegitimidade para figurar como consulente, esta Comissão Nacional Eleitoral não conhece da consulta enviada.

É a decisão.



Documento assinado eletronicamente por **La Hore registrado(a) civilmente como La Hore Corrêa Rodrigues, Presidente da CNE**, em 20/07/2023, às 06:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0302570** e o código CRC **A83CF62E**.



SGAS 915, Lote 72 - Bairro Asa Sul |
CEP 70390-150 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000004108-4 | data de inclusão: 20/07/2023